



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 005 /2020

Dispõe sobre alteração do Artigo 50 da Lei Municipal nº 1.033/2015, reduzindo a reserva de área "não edificante" de 15,00m para 5,00m.

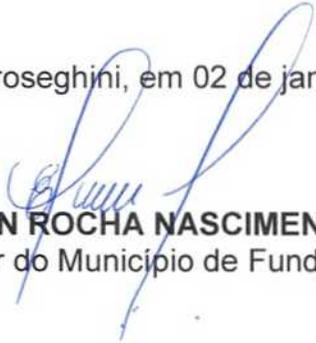
O Vereador que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Art. 50 da Lei Municipal nº 1.033/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. *No território municipal, ao longo das margens das rodovias, ferrovias será obrigatória a reserva de área "não edificante" como faixas de domínio público de 5,00m (cinco metros) de cada lado, a partir do eixo, salvo maiores exigências da legislação específica.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 02 de janeiro de 2020.


ELIELTON ROCHA NASCIMENTO
Vereador do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a sociedade exige de seus representantes legalmente eleitos em sufrágio universal, que atuem primando pelo interesse público de forma dinâmica, garantindo que os benefícios trazidos por melhorias na legislação federal sejam o mais rapidamente firmados pelo Poder Legislativo Municipal.

Sabe-se que o Presidente da República sancionou recentemente a Lei Federal nº 13.913, em 25 de novembro de 2019, permitindo que os municípios adêquem a faixa de domínio, atualmente estabelecida em 15 metros para 5 metros.

Diante do encontrado, fica evidente a importância para o município, pois é reconhecidamente um benefício para a população local, principalmente para aqueles que após anos de luta e labor conseguiram edificar suas residências, porém, estão ameaçados de perder suas casas.

Na certeza de que o presente projeto traz imenso benefício social, peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao projeto.

Palácio Henrique Broseghini, em 02 de janeiro de 2020.

ELIELTON ROCHA NASCIMENTO
Vereador do Município de Fundão



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Marcelo Sampaio Cunha Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2019 e republicada em 26.11.2019 - Edição extra.